



PARECER N°01/2026 – CFO

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 170/2025**, de iniciativa dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Nilso Vaz Torres que “Dispõe sobre *Institui a Campanha Oftalmologista na Escola no âmbito do Município de Araucária o “Banco de Óculos”* no Município de Araucária e dá outras providências.

I – RELATÓRIO.

Vereadores Celso Nicácio da Silva e Nilso Vaz Torres, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que Institui a Campanha Oftalmologista na Escola no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A presente proposição tem como objetivo primordial criar e instituir no âmbito do município de Araucária a Campanha Oftalmologista na Escola, a fim de facilitar o acesso das crianças com algum problema de visão a exames rápidos e eficazes.

A visão do ser humano se desenvolve durante os primeiros anos de crescimento, por isso é fundamental que os cuidados comecem cedo. Muitas crianças apresentam dificuldade na escola e, em alguns casos, o motivo está relacionado a um problema na visão. Por isso, as consultas de rotina se tornam importantes. Se um profissional examinar a acuidade visual de uma criança entre três e seis anos, há chances de que o problema seja sanado. É cediço ser inquestionável a importância da assistência oftalmológica ao educando do ensino básico. Há consenso na literatura médica de que a realização de exames oftalmológicos nas escolas é crucial para a detecção precoce de problemas visuais em crianças. Muitos problemas de visão, como miopia, hipermetropia e estigmatismo, impactam negativamente o desempenho acadêmico, psicológico e social das crianças.





Assim, a presente proposição auxilia não só na saúde de crianças, mas também, na melhoria dessas no desempenho escolar, acabando com qualquer chance de ter crianças com dificuldades visuais em salas de aula. Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

É o breve relatório.

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA. ;”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”





Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta do Processo Administrativo nº 60552/2025 o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de finanças e orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 170/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de março de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

13/03/2026 10:03:40

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CFO





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 17 de março de 2026 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Celso Nicácio da Silva e Vilson Cordeiro, da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº01/2026 CFO, referente ao Projeto de Lei nº 170/2025.

Araucária, 17 de março de 2026.



VILSON CORDEIRO

17/03/2026 14:58:20

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



CELSONICACIO DA SILVA

17/03/2026 15:05:31

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

